



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Identificação da Norma

### **LEI COMPLEMENTAR N° 155/1995**

#### Ementa

**ALTERA A LEI 1.493/67, PARA REFORMULAR A EXIGÊNCIA DE COMPARTIMENTOS SANITÁRIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.**

Data da Norma

**29/06/1995**

Data de Publicação

**04/07/1995**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

#### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei Complementar nº 283/1995 - Autoria: Francisco de Assis Poço**

#### Status de Vigência

**Revogada**

#### Observações

**Retificação: IOM 07/07/1995**

**Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

#### Histórico de Alterações

Data da Norma

**09/01/1996**

Norma Relacionada

**Lei Complementar nº 174/1996**

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 13.328-0/95

155/1995  
P-23  
Proc. 16.623  
Cler

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 29 DE JUNHO DE 1.995

Altera a Lei 1.493/67, para reformular a exigência de compartimentos sanitários em estabelecimentos comerciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 6 de junho de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.493, de 19 de dezembro de 1.967, alterado pela Lei nº 2.745, de 21 de setembro de 1.984, e pela Lei Complementar nº 130, de 13 de fevereiro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Em todo estabelecimento comercial haverá, para uso da clientela:

"I - se de área superior a 60m<sup>2</sup>, um compartimento sanitário para cada sexo, separadamente, no mínimo;

"II - se de área inferior a 60m<sup>2</sup>, um compartimento sanitário, no mínimo."

Art. 2º - Os estabelecimentos atualmente em funcionamento cumprirão esta lei complementar no prazo de sessenta dias do início de sua vigência.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

— Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei Comp. nº 155/95)

155/95  
fls. 373  
Proc. 2.633  
Aler

fls. 2

cos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias  
do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.-